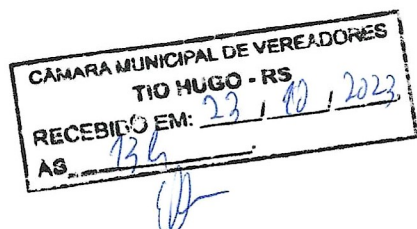




PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.



“Cria cargo e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria da Saúde do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Médico Clínico Geral, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, para até 20 horas, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS
Médico Clínico Geral	Em até 20 horas	01

Art. 2º. A carga horária prevista para o cargo poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do Executivo Municipal determinar qual será a carga horária a ser cumprida.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12(doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.



Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para o referido cargo descrito na tabela do artigo 1º, os candidatos inscritos na banca já existente, conforme Edital nº 016/2023, de 26 de julho de 2023.

Art. 5º. O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 6º. O cargo possui característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 30 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde: Investindo na vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023

(Exposição de motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 33/2023, de 23 de outubro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo e autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de Médico Clínico Geral para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde do Município, tendo em vista que uma dos profissionais que atua por 40 (quarenta) horas semanais na UBS terá a sua carga horária reduzida para 20 (vinte) horas, por requerimento dela própria, alegando motivos particulares.

Dessa forma, o Município ficaria apenas com um profissional atuando em 40 horas semanais na UBS, e mais outro profissional efetivo com carga horária de 8 horas semanais, o que certamente não é suficiente para a demanda de atendimentos diários e semanais na UBS, fazendo com que se necessita a contratação de mais um profissional para atender no setor.

Salientamos que não há como interromper as atividades e o atendimento à comunidade, que busca auxílio e tratamento na Unidade Básica de Saúde, faz-se necessária a contratação de outro médico, pois, além do direito dos cidadãos ao bom atendimento, não pretende a administração municipal ser apontada como descuidada ou mesmo responsável por problemas que possam advir do mau atendimento por falta de pessoal técnico qualificado atuando em área tão sensível.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa, seja o Projeto de Lei em comento, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei



Tio Hugo - RS

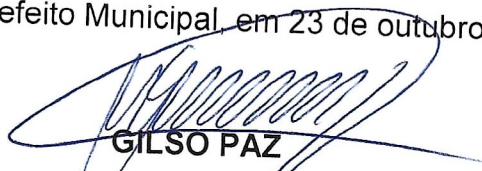
Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Orgânica Municipal, visto que o Município pretende realizar imediatamente o processo seletivo e contratação deste profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2023.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Autógrafo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/10/2023
PRESIDENTE
Jússica Müller

“Cria cargo e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria da Saúde do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Médico Clínico Geral, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, para até 20 horas, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS
Médico Clínico Geral	Em até 20 horas	01

Art. 2º. A carga horária prevista para o cargo poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais, ficando a critério do Executivo Municipal determinar qual será a carga horária a ser cumprida.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12(doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CÉSAR PEREIRA

Recebido em
24/10/2023
D.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para o referido cargo descrito na tabela do artigo 1º, os candidatos inscritos na banca já existente, conforme Edital nº 016/2023, de 26 de julho de 2023.

Art. 5º. O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

Art. 6º. O cargo possui característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 30 – Atenção Básica;

Programa: 00105 – Saúde: Investindo na vida;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2023.

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA

GILSO PAZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023

(Exposição de motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 33/2023, de 23 de outubro de 2023, dispõe sobre a criação de cargo e autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de Médico Clínico Geral para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde do Município, tendo em vista que uma dos profissionais que atua por 40 (quarenta) horas semanais na UBS terá a sua carga horária reduzida para 20 (vinte) horas, por requerimento dela própria, alegando motivos particulares.

Dessa forma, o Município ficaria apenas com um profissional atuando em 40 horas semanais na UBS, e mais outro profissional efetivo com carga horária de 8 horas semanais, o que certamente não é suficiente para a demanda de atendimentos diários e semanais na UBS, fazendo com que se necessita a contratação de mais um profissional para atender no setor.

Salientamos que não há como interromper as atividades e o atendimento à comunidade, que busca auxílio e tratamento na Unidade Básica de Saúde. faz-se necessária a contratação de outro médico, pois, além do direito dos cidadãos ao bom atendimento, não pretende a administração municipal ser apontada como descuidada ou mesmo responsável por problemas que possam advir do mau atendimento por falta de pessoal técnico qualificado atuando em área tão sensível.

PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa, seja o Projeto de Lei em comento, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei

Rua Pernambuco, 189 - Bairro Rabello - Fone/Fax: 54 3338-9231 - CEP 99345-000 - TIO HUGO/RS
E-mail: cmv@camaratiohugo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Orgânica Municipal, visto que o Município pretende realizar imediatamente o processo seletivo e contratação deste profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal



PLENÁRIO VEREADOR PAULO CESAR PEREIRA